



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2021**

Termo de Contrato nº 001/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da "Casa da Saúde", que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do Fundo Municipal de Saúde e a pessoa física do Sr. **Raimundo Machado Feitosa**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **Raimundo Machado Feitosa**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 651.210.745-49, residente e domiciliado na Rua Traquilino Torres, nº 05 A - Brotas, Salvador – Bahia, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua Traquilino Torres, nº 07 - Brotas, Salvador – Bahia, com 02 pavimentos sendo 05 (quatro), 02 (duas) salas, 01 (uma) copa/cozinha, 02 (dois) banheiro e 01 (uma) área interna descoberta no fundo, área de garagem para 02 (dois) carros, de propriedade do LOCADOR, para funcionamento da "Casa da Saúde" do Município de Boa Vista do Tupim.

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

2.1 - O valor total deste contrato de locação é de **R\$ 55.937,16 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 4.661,43 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)**, a serem pagos mensalmente;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

§ 1º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas e taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Cláusula Segunda deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

### **Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO**

3.1 - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta do locador.

### **Cláusula Quarta - DO PRAZO**

4.1 - O prazo da presente Locação é de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2021 e vencimento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente.

### **Cláusula Quinta – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO**

5.1 - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento de hospedagem para pessoas em tratamento de saúde em Salvador-Ba, ficando vedado para outro uso.

### **Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza para assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

6.2 - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

6.3 - O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

6.4 - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

6.5 - O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**BOA VISTA DO TUPIIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

### **Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2020 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33.90.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2084 MANUT. DOS SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
33.90.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE 14

### **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO:**

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

8.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

8.1.2 - O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

8.1.3 - Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

8.1.4 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato.

### **Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO**

9.1 - Fica este contrato vinculado ao Processo Administrativo nº. 001/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### **Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

### **Cláusula Décima Primeira - DO FORO**



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



BOA VISTA DO TUPIM  
GOVERNO DO TRABALHO


11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

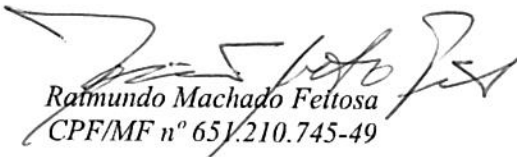
11.2 - As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Uilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
Raimundo Machado Feltosa  
CPF/MF nº 651.210.745-49

Testemunhas:

1- Dinorlandia dos Mezes Souza

CPF: 070.274.765-06

2- Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238.98